



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**CONTRATO Nº 20220085**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220085, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC e BATISTA E MILHOMEM LTDA.*

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a licitante **BATISTA E MILHOMEM LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 411.157.242-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-035PMT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ..**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001359	SWITCH 8 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
030410	PROJETOR - Marca.: BENQ Alto brilho de 3300 ANSI lúmens para apresentações impressionantes Alto contraste nativo de 15.000:1 para uma legibilidade nítida Duas entradas HDMI para conectividade digital multiplataforma Projektor BENQ MS531 OU SIMILAR -Completo, com cabos e controle remoto	PEÇA	9,00	3.589,700	32.307,30
031075	CARTUCHO HP 664 COLORIDO - Marca.: HP	PEÇA	10,00	56,900	569,00
031076	CARTUCHO HP 664 COLORIDO ORIGINAL CARTUCHO HP 664 PRETO - Marca.: HP CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL	PEÇA	10,00	54,990	549,90
043436	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - LIMPEZA - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	20,00	54,990	1.099,80
043437	Limpeza de impressora MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - PLACA FONTE - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	5,00	64,990	324,95
043438	Manutenção em placa fonte da impressora. MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - GAVETA CARTUCHO - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	30,00	48,840	1.465,20
043447	Manutenção em gaveta do cartucho da impressora. CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE INTERNA - Marca.: SUM	SERVIÇO	50,00	59,990	2.999,50
043448	Cabeamento estruturado de rede interna. MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADORES - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	20,00	45,420	908,40
043449	Manutenção da placa. MANUTENÇÃO EM NO-BREAK - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	30,00	54,990	1.649,70
043450	Manutenção em placa. MANUTENÇÃO DE NO-BREAK - BATERIA - Marca.: D INFORMATICA	UNIDADE	15,00	54,990	824,85
055191	Troca de bateria do no-break. REFIL TINTA EPSON 664 T-664120 PRETO - Marca.: EPSON	UNIDADE	20,00	48,750	975,00
	Refil Original de Tinta Epson T664, Preto, ref.				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
055194	REFIL TINTA EPSON 664 T-664420 AMARELO - Marca.: EPS UNIDADE Refil Original de Tinta Epson T664, Amarelo, ref. T664420 lacrado, volume de 70 ml.	15,00	48,750	731,25
055195	REFIL TINTA HP GT51 G50H57 AL PRETO - Marca.: HP UNIDADE	10,00	54,490	544,90
069389	CABO DE REDE, CAT-5 E 305 MTS - Marca.: SUMAY UNIDADE	13,00	478,990	6.226,87
069391	CABO DE REDE, CAT-5 E 305 MTS. CONECTORES RJ45 AMP CAT5E - Marca.: WURTH CAIXA CONECTORES RJ45 AMP CAT5E, CORPO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE NAO PROPAGENTE A CHAMA.100 UNI.	20,00	87,960	1.759,20
069394	ROTEADOR SEM FIO, VELOCIDADE 300 - Marca.: TP-LINK UNIDADE ROTEADOR SEM FIO, VELOCIDADE 300 MBPS, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 9X/ME, WINDOWS NT/2000/XP/VISTA/7/8,MAC OS 8.0 OU SUPERIOR , UNIX/LINUX	30,00	123,220	3.696,60
069396	HD SSR KINGSTON 240GB 10 X A400 - Marca.: KINGSTON UNIDADE HD SSR KINGSTON 240GB 10 X A400	20,00	374,990	7.499,80
069397	PENDE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH - Marca.: UNIDADE KINGSTON	25,00	189,970	4.749,25
069398	PENDE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH PENDE DE MEMÓRIA ,8GB, TIPO DDR4,2133 MHZ. - Marca.: UNIDADE KINGSTON	50,00	319,990	15.999,50
069405	UNIDADE DISCO, TIPO RIGIDO, CAPACIDADE 1 TB, INTERFA UNIDADE CE SATA II,7200 RPM. - Marca.: SEAGATE	10,00	395,940	3.959,40
069406	UNIDADE DISCO, TIPO RIGIDO, CAPACIDADE 500GB, INTERF UNIDADE ACE SATA II,7200 RPM. - Marca.: SEAGATE	20,00	329,980	6.599,60
069411	REFIL TINTA EPSON 664-T 664220 CIANO - Marca.: EPSON UNIDADE REFIL TINTA EPSON 664-T 664220 CIANO	15,00	48,750	731,25
069412	REFIL TINTA EPSON 664 T - 664320 MAGENTA - Marca.: E UNIDADE PSON	15,00	38,990	584,85
069413	REFIL TINTA EPSON 664 T - 664320 MAGENTA REFIL TINTA HP GT52 HOH54 AL CIANO - Marca.: HP UNIDADE REFIL TINTA HP GT52 HOH54 AL CIANO	9,00	54,490	490,41
069414	REFIL TINTA HP GT52 MOH56 AL AMARELO - Marca.: HP UNIDADE REFIL TINTA HP GT52 MOH56 AL AMARELO	9,00	51,000	459,00
069415	REFIL TINTA HP GT52 MOH55 AL MAGENTA - Marca.: HP UNIDADE REFIL TINTA HP GT52 MOH55 AL MAGENTA	9,00	51,000	459,00
069417	TONER BROTHER TN-2340 MFC-L2740DW - Marca.: MXPRINT UNIDADE TONER BROTHER TN-2340 MFC-L2740DW	100,00	71,250	7.125,00
069421	TONER HP CE-285A 85A - Marca.: MXPRINT UNIDADE TONER HP CE-285A 85A	40,00	66,750	2.670,00
069422	TONER HP CF-283A 83 A - Marca.: MXPRINT UNIDADE TONER HP CF-283A 83 A	30,00	66,750	2.002,50
069433	CAIXA DE SOM, PARA COMPUTADORES 2.0 USB 6 W - Marca. UNIDADE : MYMAX	20,00	54,530	1.090,60
069436	CAIXA DE SOM, PARA COMPUTADORES 2.0 USB 6 W MICROFONE PROFISSIONAL MC200, MICROFONE BÁSICO MC200 UNIDADE PRATA - Marca.: LESON	16,00	149,480	2.391,68
069438	MICROFONE PROFISSIONAL MC200, MICROFONE BÁSICO MC200 PRATA POSSUI ALTA SENSIBILIDADE E POSSIBILITA REPRODUÇÃO VOCAL COM CLAREZA PARA CANTORES E LOCUTORES, INCLUI CABO 600 O HMS, S GARANTIA :06 MÊS(ES).	16,00	149,480	2.391,68
069439	MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO - Marca.: C3TECH UNIDADE MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO	20,00	17,960	359,20
069443	TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2. - Ma UNIDADE rca.: C3TECH	20,00	37,960	759,20
069446	TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2. FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. UNIDADE BIVOLT. - Marca.: MYMAX	20,00	188,990	3.779,80
069448	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. BIVOLT. FONTE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA 450 W, PADRÃO ATX.BIVOLT UNIDADE - Marca.: MYMAX	30,00	188,990	5.669,70
069451	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA 450 W, PADRÃO ATX.BIVOLT PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM UNIDADE TAZA DE GRAVAÇÃO - Marca.: SANDISK	20,00	39,890	797,80
070671	PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM TAZA DE GRAVAÇÃO HD SSD 120GB - Marca.: KINGSTON UNIDADE	15,00	224,990	3.374,85
083706	TONER BROTHER TN-650 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	40,00	74,900	2.996,00
083707	TONER BROTHER TN- TN3472 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	70,00	131,250	9.187,50
083708	TONER BROTHER TN- 660 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	50,00	74,250	3.712,50
083709	TONER BROTHER TN- 3442 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	60,00	175,000	10.500,00
083710	TONER BROTHER TN- 3332 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	30,00	111,750	3.352,50
083716	CARRINHO PARA CPU EM AGLOMERADO DE 15MM COM DIVERSAS UNIDADE CORES MEDINDO 0,46X0,26M - Marca.: MULTILASER	40,00	43,960	1.758,40
083717	COM BORDAS DE APOIO, COM RODIZIOS PARA MAIOR FACILIDADE DE MANUSEIO, COM DIVERSAS CORES CABO DE REDE, CAT-6 E 305 MTS - Marca.: DNI UNIDADE	5,00	580,000	2.900,00
083760	PLACA REDE, ETHERNET - Marca.: MYMAX UNIDADE	30,00	58,990	1.769,70
083780	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE i3, TELA 14" MEMÓRI UNIDADE A MÍNIMA 4GB, HD 500 GB - Marca.: POSITIVO	3,00	3.105,000	9.315,00
083782	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE i5, TELA 15,6" MEMÓ UNIDADE	7,00	4.336,000	30.352,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

R.R. MÍNIMA R\$6, HD 1TB, Marca.: POSITIVO						
083784	WINDOWS 10 HOME, LICENCIADO					
083784	ESTABILIZADOR, 1500VA BIVOLT - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	5,00	635,000		3.175,00
083786	ESTABILIZADOR, 2000VA BIVOLT - Marca.: SMS	UNIDADE	5,00	825,000		4.125,00
083787	NOBREAK 2200VA 115/220V - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	7,00	2.158,000		15.106,00
083795	TV 43PL LED UN32K4100AG - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	9,00	2.168,970		19.520,73
083797	BANDEJA BROTHER DR-450 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	79,990		159,98
083798	BANDEJA BROTHER DR-650/680 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	6,00	79,990		479,94
083799	BANDEJA BROTHER DR-720/750/3300/3350 - Marca.: BROTH	UNIDADE	5,00	59,990		299,95
083806	CANETA LASER POINT USB PARA PROJEÇÃO DE SLIDES, TECN	UNIDADE	3,00	128,270		384,81
OLOGIA INFRAVERMELHO - Marca.: MULTILASER						
ALCANCE DO CONTROLE MÍNIMO DE 15M, ALCANCE DO LASER						
MÍNIMO DE 20M, PILHA INCLUSIVA 1XAA, TENSÃO DE						
FUNCIONAMENTO 1,5V						
083810	CANAleta DE PAREDE DE 2CM - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	15,960		319,20
083811	CANAleta DE PAREDE DE 5CM - Marca.: FAME	UNIDADE	150,00	20,960		3.144,00
metro						
083812	CANAleta DE PISO 6CM - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	41,960		2.098,00
metro						
083813	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	10,00	268,980		2.689,80
083815	SWITCH 24 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	15,00	569,000		8.535,00
083829	KIT LOCALIZADOR E TESTADOR CABOS ZUMBIDOR - Marca.: ZUMBIDOR	UNIDADE	1,00	398,960		398,96
083831	MULTIMETRO DIGITAL - Marca.: VINIK	UNIDADE	1,00	61,600		61,60
085309	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - FUSOR - Marca.: D	UNIDADE	20,00	63,990		1.279,80
INFORMATICA						
					<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>266.896,18</b>

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-035PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 266.896,18 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-035PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 9/2021-035PMT.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá **início em 18 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se 17 de Junho de 2022**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-035PMT;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-035PMT;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2022 Atividade 1010.121220001.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2022 Projeto 1010.123610006.1.043 Aquisição Material Permanente Equip. FME/SEMEC, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2022 Projeto 1010.123610006.1.044 Aquisição de Material Permanente QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**2022 Atividade 1010.121220001.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Atividade 1010.123610006.2.044 Manutenção do QSE Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2022 Atividade 1010.121220001.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2022 Atividade 1010.123610006.2.044 Manutenção do QSE Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.**

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na Rua do Café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-035PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 18 de Fevereiro de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**  
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27  
**CONTRATANTE**

**BATISTA E MILHOMEM LTDA**  
CNPJ 05.726.789/0001-86  
**CONTRATADO**